



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 195/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 195/2023, da Edil Fernanda Schlic Garcia, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 10.041, de 18 de julho de 2012 e dá outras providências. (Sobre a obrigatoriedade da publicação e divulgação dos Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado – TCE no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado.

O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 195/2023, que propõe alterações à Lei nº 10.041, de 18 de julho de 2012, com o intuito de obrigar a inserção, publicação e divulgação dos Acórdãos exarados pelo Colendo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE no Portal da Transparência Pública do site oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como as notificações de alertas recebidas.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto de Lei em questão possui relevância no contexto da transparência e fiscalização dos recursos públicos no âmbito do município de Sorocaba. A ampla divulgação dos Acórdãos e alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo permitirá aos cidadãos o acompanhamento das ações administrativas e financeiras do Poder Público Municipal, fortalecendo a accountability e o controle social.

Quanto ao aspecto econômico do projeto, ressalta-se que a disponibilização dos Acórdãos e notificações no Portal da Transparência não implica, em princípio, em ônus financeiro direto para a Prefeitura Municipal. A medida proposta concentra-se na divulgação de informações já existentes no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o que não gera custos adicionais com a produção de novos documentos.

A transparência na gestão pública é um fator positivo para a atração de investimentos, uma vez que permite aos investidores e empreendedores maior segurança e clareza sobre a situação fiscal e a probidade administrativa do município. Ademais, a divulgação ampla das contas públicas favorece o aprimoramento da eficiência na alocação dos recursos e na tomada de decisões de política econômica e fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É importante ressaltar que o projeto se alinha com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e com os esforços do Poder Público no sentido de promover a transparência, o acesso à informação e o combate à corrupção.

Contudo, faz-se necessária atenção à operacionalização da disponibilização das informações no Portal da Transparência, garantindo que os documentos sejam organizados e nomeados de forma clara e compreensível para a população. A existência de uma estrutura adequada para a inserção e atualização periódica dos Acórdãos e notificações é fundamental para assegurar a efetividade da medida.

Em conclusão, considerando a relevância da transparência e do acesso à informação no contexto da gestão pública, este parecer econômico se manifesta FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 195/2023. A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 1 de agosto de 2023


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro